

REGIMENTO GERAL DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 2º - O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

II – DOS POLOS

Art. 3º – A criação de polos dar-se-á mediante submissão de propostas de IES a serem avaliadas pela Comissão de Pós Graduação do MNPEF (CPG), em resposta a editais ou demandas induzidas.

Parágrafo único: A submissão de uma proposta de polo deve vir acompanhada de carta de anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.

Art. 4º – Os polos do MNPEF estarão localizados em diferentes Instituições de Ensino Superior do País, em institutos, centros ou departamentos de Física ou áreas afins.

Parágrafo 1º: Um polo pode congrega mais de uma instituição de ensino superior, sendo necessário que uma delas assuma a coordenação geral do polo.

Parágrafo 2º: Cada polo deve ter um regimento interno adequado aos termos do presente Regimento e aprovado nas instâncias apropriadas da IES.

Art. 5º. Os polos do MNPEF deverão congrega 6 ou mais doutores em Física ou em Ensino de Física.-

Parágrafo único: Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

Art. 6º. A Coordenação do Polo deve:

I – ser exercida por docente permanente;

II – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

III – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF daquele polo;

IV – a seu critério, designar coorientador, quando solicitado;

V – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VI – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;

II – DOS DOCENTES

Art. 7º - Os docentes do MNPEF lotados em suas instituições nos diferentes polos terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

Art. 8º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e/ou desenvolvimento, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG.

Parágrafo único: O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Art. 9º - Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela instituição que sedia o polo.

Art. 10º – O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG.

Parágrafo único: Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

Art. 11º – O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único: Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 12º – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.

Parágrafo 1º: No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

Parágrafo 2º: Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação do Polo envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: A administração do MNPEF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 14º – O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da CPG em exercício, além-de 8(oito) membros indicados pelo Conselho da SBF, dos quais, no mínimo 4 (quatro) devem ser docentes do MNPEF.

Art. 15º – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – elaborar o regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da SBF;

II – estabelecer diretrizes gerais do MNPEF;

III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MNPEF;

IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da CPG.

Art. 16º – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da CPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único: Presente a maioria absoluta de seus membros, deliberará por maioria simples.

Art. 17º – A CPG será constituída por 10 (dez) membros, sendo um deles seu Coordenador e outro, o vice-Coordenador. A indicação dos membros dar-se-á da seguinte forma:

4 (quatro) membros indicados pelo Conselho da SBF, sendo 2 (dois) deles Coordenadores de Polos do MNPEF;

6 (seis) membros indicados pelo Conselho do MNPEF;

Parágrafo 1º: o Coordenador de Pós Graduação será designado pelo Conselho da SBF. O vice-coordenador será designado pelo Coordenador da CPG.

Parágrafo 2º: Os membros da CPG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 3º: O quórum para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18º – Compete à CPG:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do MNPEF;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar as bancas examinadoras das dissertações encaminhadas pela Coordenação do Polo;

IV – avaliar e proceder ao credenciamento, ao credenciamento e ao descredenciamento de docentes no MNPEF;

- V – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VI – avaliar pedidos de recurso e uso de verbas pelos polos;
- VII – indicar à SBF demandas financeiras para a realização das atividades do MNPEF;
- VIII – avaliar as ações dos polos do MNPEF, periódica e sistematicamente;
- IX – deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- X – organizar comissões internas à CPG para seleção de novos alunos, concessão de bolsas, além de outras que venham a ser necessárias;
- XI – organizar e executar o credenciamento de polos do MNPEF, por edital público ou por demanda induzida;
- XII – encaminhar relatório quadrienal de gestão ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 19º – Compete ao Coordenador da CPG, e, na ausência, ao vice-coordenador:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do MNPEF sob sua responsabilidade;
- II – indicar aos órgãos superiores as demandas orçamentárias do MNPEF;
- III – representar o MNPEF interna e externamente à SBF e junto às instituições que abrigam os polos do MNPEF nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 20º – O MNPEF terá uma secretaria à qual compete:

- I – assessorar as relações entre coordenações de polo e CPG;
- II – realizar serviços de secretaria pertinentes ao MNPEF.

IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21º – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

Parágrafo 1º: A abertura de vagas ocorrerá a partir de avaliação de documentação enviada pelos polos à CPG.

Parágrafo 2º: Critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22º – O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela CPG, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 23º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 24º – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º: A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

Parágrafo 2º: Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 25º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

Parágrafo único: O resultado final obtido pelo aluno em cada disciplina deverá ser comunicado à CPG.

Art. 26º – A duração do curso do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, satisfeitas as normas da IES sede do polo.

Art. 27º – Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28º – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.

Parágrafo 2º: A banca deverá ser aprovada pela CPG.

Art. 29º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Art. 30º – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do Regimento de Pós-graduação do Polo.

Parágrafo 1º: Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

Parágrafo 2º: A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG.

Art. 31º – Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF.

VII – DO DIPLOMA

Art. 32º – Os diplomas do MNPEF serão emitidos pela autoridade competente da IES em que o aluno está matriculado.

Art. 33º – Nos diplomas do MNPEF, constará Mestre em Ensino de Física.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – Em casos em que a IES em que o aluno esteja matriculado tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF, serão obedecidas as normas da instituição, desde que não firam as normas do MNPEF.

Art. 35º – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 36º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 37º – A sede do MNPEF é a sede da SBF, em São Paulo, e o fórum para litígios legais é a cidade de São Paulo.

Aprovado, em 11 de março de 2015, pelo Conselho do MNPEF e, em 16 de dezembro do mesmo ano, pelo Conselho da SBF.